

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 8.281, DE 2017

Dispõe sobre o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública a ser concedido a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos prestadoras de relevantes e notórios serviços à saúde pública e o concede à Fundação Oswaldo Cruz.

Autor: Deputado ODORICO MONTEIRO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Trata o projeto de lei em epígrafe da criação do título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, a ser concedido a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que se destaquem na garantia do direito à saúde, que atuem há no mínimo setenta anos e gozem de indiscutível e notório reconhecimento público e social.

As entidades agraciadas terão preferência para participar: em instâncias colegiadas, comitês, comissões e grupos de trabalho em sua área de atuação, de forma não remunerada; em processos seletivos de compra de bens e serviços e de concessão de fomento social em sua área de atuação; na obtenção de linhas de crédito público, em igualdade de condições; e na liberação, em igualdade de condições, de emendas parlamentares que lhes tenham sido concedidas, na forma da legislação vigente.

O projeto prevê ainda: que a dissolução das entidades detentoras do título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública será precedida de audiência pública; que a Fundação Oswaldo Cruz receberá o título; e que os

títulos subsequentes serão concedidos pelo Congresso Nacional, mediante resolução legislativa.

A proposição foi remetida às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania em regime de tramitação ordinário, com apreciação conclusiva pelas Comissões. No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

II - VOTO DA RELATORA

O nobre autor busca, claramente, homenagear e revalorizar o inestimável papel que a Fundação Oswaldo Cruz, em seus cento e dezessete anos de existência, tem desempenhado em favor da saúde pública brasileira. Não descuida, porém, de permitir que outras entidades de grande valor possam candidatar-se ao título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública e auferir as vantagens correspondentes.

Entendemos que valorizar e proteger a Fundação Oswaldo Cruz, bem como as outras entidades que a ela se vierem juntar, é salvaguardar os interesses da geração atual, mas também das futuras, contribuindo para a perpetuação de serviços e ações da maior importância para a saúde pública nacional.

Votamos, pois, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 8.281, de 2017, com uma única emenda que visa a sanar pequeno erro de técnica legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 8.281, DE 2017

Dispõe sobre o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública a ser concedido a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos prestadoras de relevantes e notórios serviços à saúde pública e o concede à Fundação Oswaldo Cruz.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, na alínea “a” do inciso II do art. 2º do projeto, o numeral “70” pela palavra “setenta”.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora